



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 479/08 – CCJ
À MENSAGEM RETIFICATIVA**

Revoga os incisos do § 2º do artigo 4º e dá nova redação a este parágrafo, bem como altera o § 3º do artigo 5º e o Anexo da Lei nº 10.474, de 23 de junho de 2008, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Mensagem Retificativa, ao Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Parecer Prévio da douta Procuradoria desta Casa, fl. 5, conclui que “A matéria da proposição em exame, conforme se infere dos preceitos antes mencionados, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal a tramitação.” (Grifo nosso)

O Projeto em epígrafe foi objeto de apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça, fls. 7 e 8. O Parecer foi aprovado em 25-11-2008 e concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a sua tramitação.

É o singelo relatório.

Como se pode extrair do seu texto, a MENSAGEM RETIFICATIVA enviada pelo Poder Executivo Municipal tem como objetivo alterar a redação do Projeto de Lei nº 49/08, modificando o artigo 4º e incluindo o artigo 5º.

A Constituição da República dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (artigo 30, incisos I e II).

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, por sua vez, no artigo 13, inciso, I, declara competir ao Município exercer poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, referenciando expressamente a proteção ao sossego, à higiene e à funcionalidade.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 5723/08
PLE N° 049/08
Fl. 02

PARECER N° 474 /08 – CCJ À MENSAGEM RETIFICATIVA

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, artigo 8º, incisos IV, XI e XIV, e artigo 9º, incisos II e XII, por sua vez, estabelece a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para estabelecer limitações urbanísticas, regulamentar a utilização de logradouros públicos, ornar as atividades urbanas e licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.

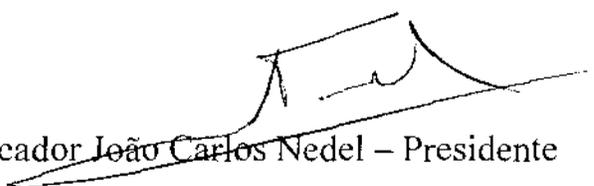
A matéria é legal e regimental.

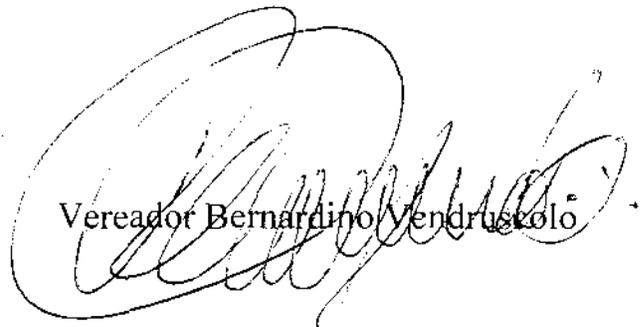
Isso posto, este Relator conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Mensagem Retificativa.

Sala Ruy Cirne Lima, 12 de dezembro de 2008.


Vereador Nilo Santos,
Relator.

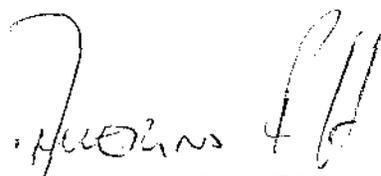
Aprovado pela Comissão em 2008-12-18


Vereador João Carlos Nedel – Presidente


Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente


Vereador Marcelo Daneris


Vereador Almerindo Filho
LS/LAB

Vereador Valdir Caetano